



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)99857-1049
CNPJ: 19.528.940/0001-86
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

1ª RETIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Soledade de Minas/MG, por intermédio de sua Diretora, torna pública a presente 1ª Retificação e Consolidação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, destinada a incorporar os esclarecimentos solicitados por instituições financeiras e a uniformizar as condições de execução, remuneração, repasse, pagamento, reajuste e contratação.

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento, em caráter paralelo e não excludente, de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou legalmente aptas à prestação dos serviços, para arrecadação das contas de água e esgoto, tarifas e demais receitas de competência do SAAE.
- 1.2. O objeto compreende recebimento, processamento, identificação das transações, transmissão de arquivos/retornos, relatórios, conciliação e repasse dos valores arrecadados.

2. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O credenciamento é paralelo e não excludente, permitindo a contratação simultânea de todas as instituições que cumpram os requisitos e aceitem as condições padronizadas.
- 2.2. Não haverá exclusividade, quantidade mínima, faturamento mínimo ou remuneração mínima garantida. A utilização dos canais decorrerá principalmente da escolha do usuário e da disponibilidade operacional de cada instituição.

3. DOS CANAIS DE ARRECADAÇÃO

- 3.1. São admitidos: agência/guichê, correspondente bancário, terminal de autoatendimento, internet banking, aplicativo bancário, débito automático e outros canais eletrônicos autorizados.
- 3.2. A instituição poderá requerer credenciamento para um ou mais canais que efetivamente disponibilize. Não é obrigatória a oferta de todos os canais.
- 3.3. O PIX poderá ser utilizado quando tecnicamente disponibilizado e, para fins de remuneração, será enquadrado na modalidade eletrônica correspondente definida pelo SAAE, sem criação automática de nova tarifa.

4. DO PRAZO DE REPASSE E DO FLOATING

- 4.1. Os valores arrecadados deverão ser repassados integralmente ao SAAE até o primeiro dia útil subsequente à arrecadação (D+1 útil).
- 4.2. O floating operacional máximo é de 1 (um) dia útil, correspondente ao prazo máximo de repasse.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)99857-1049
CNPJ: 19.528.940/0001-86
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

4.3. Não haverá remuneração financeira adicional à instituição em razão do floating operacional. Os valores arrecadados permanecem de titularidade do SAAE.

5. DA CONTA PARA REPASSE

5.1. O SAAE indicará formalmente a conta de titularidade da Autarquia para recebimento dos repasses, podendo alterá-la mediante comunicação formal.

5.2. Os dados bancários operacionais serão registrados no Anexo de Dados Operacionais e no contrato, não constituindo obrigação de manutenção de determinada instituição bancária durante toda a vigência.

6. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A remuneração observará a tabela deste edital e será devida somente pelas transações efetivamente prestadas, identificadas e conciliadas.

6.2. O pagamento da remuneração será realizado diretamente pelo SAAE, mediante apresentação de relatório/faturamento, conferência, atesto e liquidação da despesa.

6.3. Não será permitido à credenciada descontar unilateralmente sua remuneração dos valores arrecadados pertencentes ao SAAE.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação regular da documentação, do recebimento/atesto do serviço e da liquidação da despesa, observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

ANEXO – TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Modalidade/Canal	Unidade	Valor
01	Agência bancária / guichê de caixa	Por documento	R\$ 4,00
02	Correspondente bancário	Por documento	R\$ 3,76
03	Terminal de autoatendimento	Por documento	R\$ 3,60
04	Internet banking	Por documento	R\$ 3,70
05	Aplicativo bancário	Por documento	R\$ 3,70
06	Débito automático, quando disponibilizado	Por documento	R\$ 3,70
07	Outros canais eletrônicos autorizados pelo SAAE, inclusive PIX quando tecnicamente enquadrado nesta modalidade	Por documento	R\$ 3,03



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)99857-1049
CNPJ: 19.528.940/0001-86
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

Observação: a remuneração somente será devida pelos serviços efetivamente prestados, identificados e conciliados. Não será admitida cobrança acima dos valores padronizados. O enquadramento de eventual canal eletrônico novo dependerá de análise de equivalência pelo SAAE.

7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os valores unitários poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou índice legalmente substituto.

7.2. O reajuste será formalizado nos autos e no instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

8. DA ESTIMATIVA E DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE VOLUME

8.1. Os quantitativos constantes da fase preparatória e da memória de cálculo possuem finalidade de planejamento e estimativa orçamentária. A Administração não garante quantidade mínima de documentos, transações ou remuneração.

8.2. O valor efetivamente pago será determinado pela quantidade de transações efetivamente realizadas em cada modalidade multiplicada pelo respectivo valor unitário.

8.3. A memória de cálculo do valor estimado deverá permanecer juntada ao processo administrativo, com os quantitativos históricos utilizados e os documentos que lhes dão suporte.

9. DA VIGÊNCIA E DO CREDENCIAMENTO PERMANENTE

9.1. O edital permanecerá disponível durante sua vigência e permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, nas mesmas condições e valores padronizados.

9.2. Para o ciclo inicialmente divulgado, permanece válido o prazo informado no aviso original, até 15 de setembro de 2026, às 16h30min. Após esse marco, o edital continuará aberto para novos pedidos enquanto vigente.

9.3. A instituição habilitada será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pelo SAAE.

10. DA HABILITAÇÃO, DILIGÊNCIA E RECURSOS

10.1. Permanecem exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, regularidade perante o Banco Central quando aplicável, capacidade operacional e demais documentos previstos nos anexos.

10.2. O SAAE poderá realizar diligências nos limites legais para esclarecer ou complementar informações preexistentes, sem alteração substancial da documentação ou criação posterior de requisito.

10.3. Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos observarão os prazos e procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)99857-1049
CNPJ: 19.528.940/0001-86
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a credenciada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados contraditório e ampla defesa.

11.2. No atraso injustificado do repasse, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor dos recursos arrecadados que deveriam ter sido repassados e não o foram, limitada a 10% (dez por cento) desse montante, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.3. A multa não substitui a obrigação de repasse do principal nem eventual reparação de prejuízo comprovado.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento poderá ocorrer a pedido da instituição, por perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado do contrato ou aplicação de sanção incompatível com a contratação, observado o devido processo quando exigível.

12.2. O credenciamento não prejudica obrigações pendentes nem o pagamento de serviços efetivamente prestados.

13. DA PUBLICIDADE E DA RETIFICAÇÃO

13.1. Esta retificação deverá ser divulgada no PNCP e no sítio eletrônico oficial do SAAE, juntamente com os anexos retificados, assegurando-se tratamento isonômico.

13.2. Em razão das alterações, os interessados deverão considerar a presente versão consolidada para análise e contratação.

13.3. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital que não contrariem esta retificação.

Soledade de Minas/MG, 03 de setembro de 2026.

MARIA CRISTIANE SILVEIRA BARBOSA
Diretora – SAAE